



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 16173

Espécie do Expediente: Aprova a celebração de termo de acordo com o governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 14 / maio / 1973

Protocolado sob N.º 543 / fls 36

ANDAMENTO

Batuiu a Comissão de Justiça e Redação em sessão de 14/05/73 - *Maurício José*

Por maioria de votos, sem parecer favorável e/ou abstenção do edil *Walter Soares*.

Disf

PLF 016/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 25CCAD8E53E497F3824C37B6983C2A77





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 194 / 73-GAB

EM, 14 / 05 / 1973

Senhor Presidente

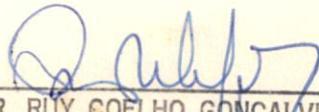
Com o presente, estamos submetendo a elevada apreciação da Egrégia Câmara Municipal o projeto-de-lei homologando o Termo de Acordo, assinado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Guaíba, objetivando a execução do Plano Operacional de Educação Municipal no meio rural.

O Termo de Acordo a que nos referimos e que junto enviamos, foi assinado em Bento Gonçalves, em data de 04 do corrente mês, por ocasião do Encontro do Sr. Secretário de Educação e Cultura e 49 Prefeitos de municípios vinculados no Plano de Educação, à 6ª Coordenadoria de Educação, sediada em Bento Gonçalves.

Com a proposição em causa, estamos cumprindo o disposto no item XIII, do Art. 23, da Lei Orgânica Municipal.

Nestas condições e considerando que o Plano Operativo de Educação Municipal, deverá entrar em vigor a partir do corrente mês, permitindo-nos encarecer aos nobres vereadores a necessidade de ser votado em regime de urgência o projeto que ora apresentamos.

Sendo o que se nos apresenta, aproveitamos a oportunidade para enviar a Vossa Senhoria e demais ilustres ed. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
OTERO PAIVA GUIMARÃES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PLE 016/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 25CCAD8E53E497F3824C37B6983C2A77





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 16/73

APROVA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ACORDO COM O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É aprovado pela Câmara Municipal, o Termo de Acordo entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Guaíba, assinado na cidade de Bento Gonçalves, em data de 04 de maio de 1973, objetivando a execução do ensino de 1º grau dentro de um programa de execução descentralizada, mediante cooperação mútua e concentração de esforços.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

DR. RUY COELHO GONÇALVES
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7
..... VIA

171

TERMO DE ACORDO

Termo de Acordo celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de ...Guaíba... para objetivar condições de execução, controle, expansão, descentralização e atualização do ensino de primeiro grau no meio rural.

Aos...quatro... dias do mês de ...maio... de 1973. na sede da ...Coordenadoria de Educação, presentes o titular da Secretaria da Educação, Senhor MAURO COSTA RODRIGUES, devidamente autorizado pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do Decreto nº 22.351 de 31 de janeiro de 1973 e o Prefeito Municipal de ...Guaíba... Senhor RUY COELHO... GONÇALVES... firma-se o presente TERMO DE ACORDO, objetivando a melhoria da qualidade do ensino, aumento de produtividade do sistema educacional, e a integração da educação com o desenvolvimento científico e tecnológico e com o desenvolvimento global do País, o qual se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA - O Estado do Rio Grande do Sul e o Município de ...Guaíba... acordam executar o ensino de 1º grau, dentro de um programa de execução descentralizada mediante cooperação mútua e concentração de esforços.

- Parágrafo Primeiro - O Município gradativamente, deverá assumir a execução do ensino de 1º grau.

- Parágrafo Segundo - Inicialmente a ação executiva do Município será no meio rural, enquanto que a do Estado se desenvolverá na zona urbana.

- CLÁUSULA SEGUNDA - O Município obriga-se a elaborar anualmente, com fundamentação na Lei de Diretrizes e Bases do Ensino de 1º e 2º graus e na Política Educacional...

PLE 016/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 25CCAD8E53E497F3824C37B6983C2A77





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

205

cional do Rio Grande do Sul, o Plano Operativo de Educação Municipal (POEM) fixando as linhas gerais que deverão nortear o desenvolvimento e atualização do ensino de 1º grau no meio rural e estabelecendo as medidas de execução, conforme diretrizes e metodologia a serem expedidas pela SEC.

- CLÁUSULA TERCEIRA - O Município deverá prever em sua estrutura administrativa a existência de um órgão responsável pela condução de seus problemas educacionais (Secretaria, Diretoria, Divisão ou mesmo Grupo de Trabalho quando em fase inicial).

- CLÁUSULA QUARTA - O Município se compromete a somente contratar professores com o nível de titulação previsto na Lei Federal 5.692 de 11 de agosto de 1971.

- Parágrafo Único - A contratação de professores leigos só poderá ocorrer quando devidamente justificada e de comum acordo com a Secretaria da Educação e Cultura do Rio Grande do Sul.

- CLÁUSULA QUINTA - O montante das contribuições das comunidades ao município investido na área educacional, será incluído no POEM como participação municipal no seu esforço financeiro em educação.

- CLÁUSULA SEXTA - Funcionará junto à sede do município um Grupo de Coordenação do Plano Operativo de Educação Municipal constituído por professores do quadro do Estado, em número a ser fixado pela Secretaria da Educação e Cultura.

- Parágrafo Único - O Grupo de Coordenação citado nesta cláusula, acompanhará a execução do POEM e dará assistência técnica ao município.

- CLÁUSULA SÉTIMA - A cooperação financeira do Estado ao município de Quaiá será de Cr\$ 12.672,00 (...doze mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros...) mensais, corrigida por qualquer variação no salário mínimo regional.

- CLÁUSULA OITAVA - Caberá ao município a utilização desses recursos dentro da respectiva disciplina orçamentária, bem como prestar contas nos termos da legisla

PLE 016/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 25CCAD8E53E497F3824C37B6983C2A77





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

7
.....VIA

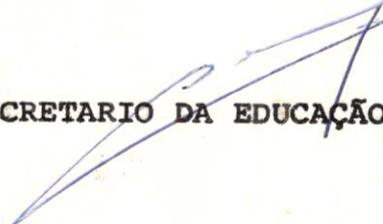
171

- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inadimplên-
cia de uma ou mais cláusulas do presente ACORDO, dará direito
a rescisão deste por qualquer das partes celebrantes, com aviso
prévio de seis (6) meses.

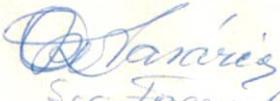
E, por estarem assim combinados, firmam
o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

..... Bento Gonçalves, 04 de maio de 1973

SECRETARIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA


PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA:


Sec. Fazenda

TESTEMUNHA:

Joana Lina A. Silveira
Sec. da Educação.

PLE 016/1973 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022203 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 25CCAD8E53E497F3824C37B6983C2A77

